



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 23/05/2023 18:16:15.600 - CASP

REQ n.27/2023

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Sr. Luiz Gastão)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o PL nº 5.016, de 2013, que *“acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências”*.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública nesta Comissão, para discutir o **PL nº 5.016, de 2013**, de autoria do Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que estabelece que os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União, contando com a participação dos seguintes convidados:

- Representante da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- Representante da Marinha do Brasil – Ministério da Defesa;
- Representante da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- Representante da Associação dos Empresários da Praia do Futuro (ABPF).

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.016, de 2013, altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de

LexEdit
* C D 2 3 9 1 8 1 2 3 8 5 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239181238500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, para inserir no artigo que trata da conceituação dos terrenos de marinha, que os registros de propriedade particular de imóveis situados nesses terrenos não são oponíveis à União.

Em 2016, na Comissão de Desenvolvimento Urbano a proposição foi aprovada na forma de um Substitutivo, que alterou dois pontos na seção sobre demarcação dos terrenos de marinha no referido Decreto-Lei, deixando mais claro principalmente quem é o interessado certo, tanto na área urbana, quanto na área rural.

Ocorre que, ao longo desses sete anos, outras matérias sobre o tema avançaram em sua tramitação, é o caso da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, resultante da sanção da Medida Provisória nº 691, de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos (inclusive, essa norma já sofreu outras alterações em 2017, em 2019, em 2020 e em 2022), o que nos faz avaliar se o pleito do Projeto de Lei nº 5.016, de 2013, ainda não foi solucionado por essas normas recentes ou se ainda é relevante sua pretensão.

De igual modo, a PEC nº 39, de 2011, que *“revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acréscidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis”*, foi aprovada na Câmara dos Deputados e agora tramita no Senado Federal (PEC nº 03/2022), nesse momento aguardando votação do parecer pela admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Diante da necessidade de se discutir o tema com os atores envolvidos em prol de um parecer que realmente atenda a sociedade, tendo em vista que sou o Relator do presente projeto de lei na Comissão de Administração e Serviço Público, é que dada a relevância do debate, conto com o apoio dos nobres pares para devida aprovação do referido Requerimento.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

**Deputado Luiz Gastão
PSD/CE**

LexEdit

